



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 029/2021-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, em seu artigo 37, entre outros princípios relacionados à Administração Pública, elegeu, explicitamente, a aplicação do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 157, de 31 de janeiro de 2017, do e. Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a proposta de alteração de dispositivos da Resolução n.º 0017/2020-CPJ, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, objetivando sua adequação à realidade da Instituição, feita por meio do Requerimento n.º 3.2021.CGT.0666212.2021.012008;

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da implantação do processo eletrônico;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 22 de julho de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

Art. 1.º O inciso I do art. 4.º, da Resolução n.º 017/2020-CPJ passará a vigorar com a seguinte redação:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 4.º Omissis

I - Integral à distância: as atividades são desenvolvidas integralmente à distância, devendo o servidor participante comparecer à sua unidade de trabalho, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, para receber orientações e acompanhamento do respectivo gestor, observado o disposto no § 3º do art. 11 desta Resolução.

Art. 2.º Ficam criados os §§ 1.º e 2.º, no art. 10 da Resolução n.º 0017/2020-CPJ, bem como transformado em § 3.º o parágrafo único do mesmo artigo, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10. Omissis

§ 1.º Será permitido o arredondamento no cálculo dos 30% da quantidade de servidores, por unidade, até o máximo de 33,3% ou 1/3.

§ 2.º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3.º Após a avaliação do primeiro semestre de teletrabalho, poderá ser admitida excepcionalmente a majoração para 50% (cinquenta por cento), a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM) e indicação devidamente motivada, competindo à chefia imediata atestar o pleno funcionamento da unidade.

Art. 3.º Os incisos I, II e III do art. 18, da Resolução n.º 0017/2020-CPJ passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18. Omissis

I – Deverão ser disponibilizados ao interessado pela DRH, o Requerimento-



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

modelo (assinado pela Chefia imediata e servidor) e o Termo de compromisso da estrutura física e tecnológica (assinado pelo servidor), conforme Anexos I e III desta;

II – O interessado deverá criar um processo interno específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinalando o tipo de processo “Teletrabalho”, contendo, no mínimo, os Anexos necessários para instrução do pedido (Anexos I e III desta);

III – Termo de Compromisso da estrutura física e tecnológica, assinado pelo servidor, de que o local onde exercerá suas atividades dispõe de infraestrutura física e tecnológica adequada e ergonômica, nos moldes do Anexo III desta;

Art. 4.º Fica revogado o inciso IV da Resolução n.º 0017/2020-CPJ.

Art. 5.º Fica criado o art. 18-A na Resolução n.º 0017/2020-CPJ, com a seguinte redação:

Art. 18-A. O plano de trabalho deverá ser entregue à Comissão de Gestão do Teletrabalho durante a fase de entrevistas e deverá contemplar:

- a)** A descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- b)** As metas de desempenho a serem alcançadas;
- c)** A periodicidade em que o servidor em programa de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;
- d)** O cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;
- e)** O prazo em que o servidor estará sob programa de teletrabalho.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 6.º Fica modificado o Anexo III da Resolução n.º 0017/2020-CPJ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ*

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro